



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas  
Superintendência de Compras e Licitações

**SRP (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)**

**DEFINIÇÃO:**

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS É UM PROCEDIMENTO DE COMPRAS, PREVISTO NO ART. 15 DA LEI Nº 8.666/93 E REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 7.892, DE 23/1/2013, QUE PODERÁ SER REALIZADO POR MEIO DAS MODALIDADES CONCORRÊNCIA PÚBLICA OU PREGÃO, DO TIPO MENOR PREÇO, SEGUNDO O QUAL OS INTERESSADOS EM FORNECER OS OBJETOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONCORDAM EM MANTER REGISTRADOS OS SEUS PREÇOS E A FORNECÊ-LOS, QUANDO SOLICITADOS, CONFORME CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO, DURANTE O PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**VALIDADE:**

O REGISTRO DE PREÇOS TERÁ VALIDADE DE 12 MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DA ATA, SENDO INADMITIDA A SUA PRORROGAÇÃO.

A EXISTÊNCIA DE PREÇOS REGISTRADOS NÃO OBRIGA A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA** A FIRMAR AS CONTRATAÇÕES QUE DELES PODERÃO ADVIR, FICANDO-LHE FACULTADA A UTILIZAÇÃO DE OUTROS MEIOS, RESPEITADA A LEGISLAÇÃO RELATIVA ÀS LICITAÇÕES, SENDO ASSEGURADO AO BENEFICIÁRIO DO REGISTRO PREFERÊNCIA EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES.

O REGISTRO DE PREÇOS SERÁ PRECEDIDO DE AMPLA PESQUISA DE MERCADO, EM RESPEITO À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

A CONCORRÊNCIA OU O PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ SER ANULADO OU REVOGADO, NO TODO OU EM PARTE, SEMPRE MEDIANTE DESPACHO MOTIVADO, OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 49 DA LEI Nº 8.666/93.

AS QUANTIDADES INDICADAS NO EDITAL PARA REGISTRO DE PREÇOS SÃO ESTIMADAS E SERVEM APENAS COMO REFERÊNCIA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**

**LEI Nº 10.520, DE 17/7/2002, DECRETO Nº 3.555, DE 8/8/2000,  
DECRETO 5.450, de 31/5/2005, DECRETO Nº 7.892, DE  
23/1/2013, DECRETO Nº 10.024, DE 20/09/2019,  
DECRETOS MUNICIPAIS 3020, 3021 E 3022, DE**

PROCESSO: 185/2019

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº SRP 083/2019**

**OBJETO:** O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP e sua posterior implementação para a CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO E OXIGÊNIO MEDICINAL LIQUEFEITO E AR COMPRIMIDO MEDICINAL GASOSO; LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO, DE CONVERSORES DE AR COMPRIMIDO, DE APARELHOS BIPAP/CPAP E ASPIRADORES DE SECREÇÃO, BEM COMO A AQUISIÇÃO DE OXÍMETROS DE PULSO E AMBUS, COM COMODATO DE TANTOS CILINDROS QUANTOS SEJAM NECESSÁRIOS, 2 (DOIS) TANQUES PARA OXIGÊNIO MEDICINAL LÍQUIDO E CENTRAL DE BACKUP, vinculando ao prazo de 12 (doze) meses no Município de Santa Luzia/MG, conforme as especificações e quantidades descritas nos Anexo I deste Edital.

**ANEXOS AO EDITAL:**

**Anexo I** - Termo de Referência.

**Anexo II** – Modelo para composição de proposta.

**Anexo III** - Modelo de Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

**Anexo IV** - Modelo de Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

**Anexo V** - Modelo de Declaração de Idoneidade.

**Anexo VI** - Modelo de Declaração de Superveniência.

**Anexo VII** - Minuta da Ata de Registro de Preços a ser assinada

**Anexo VIII** - Minuta do Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº: 083/2019**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**

**EXCLUSIVO MICROEMPRESA/EPP, AGRICULTORES FAMILIARES, PRODUTORES RURAIS PESSOA FÍSICA, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CONSUMO, NO QUE COUBER, EXCETO PARA OS GRUPOS 01 e 02 E ITEM 13.**

**PROCESSO Nº: 185/2019**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR GRUPO E ITEM**

**DATA PARA ENTRADA DAS PROPOSTAS NO COMPRASNET PARA TODOS OS ITENS DO EDITAL**

O envio das propostas poderá ocorrer a partir do **dia 19/12/2019** até o horário limite de início da sessão pública. Durante esse período o licitante poderá incluir ou excluir sua proposta.

**DATA DE ABERTURA DA PROPOSTA E INÍCIO DOS LANCES:**

**19/12/2019, às 09h 00** - LOCAL: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). UASG: 985155

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.715.409/0001-50, por intermédio de sua Pregoeira **Soraia Barbosa Soares**, e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 21.200, de 28 de março de 2019, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local acima indicados, será realizada licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO POR GRUPO e ITEM**, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 (alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto nº 3.784, de 6 de abril de 2001), na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, no Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, nos Decretos Municipais 3.020/2015, 3.021/2015, 3.022/2015 e nas demais legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como em observância às condições estabelecidas neste Edital, nos seus Anexos e no Processo nº 185/2019.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP e sua posterior implementação para a CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO E OXIGÊNIO MEDICINAL LIQUEFEITO E AR COMPRIMIDO MEDICINAL GASOSO; LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO, DE CONVERSORES DE AR COMPRIMIDO, DE APARELHOS BIPAP/CPAP E ASPIRADORES DE SECREÇÃO, BEM COMO A AQUISIÇÃO DE OXÍMETROS DE PULSO E AMBUS, COM COMODATO DE TANTOS CILINDROS QUANTOS SEJAM NECESSÁRIOS, 2 (DOIS) TANQUES PARA OXIGÊNIO MEDICINAL LÍQUIDO E CENTRAL DE BACKUP, vinculando ao prazo de 12 (doze) meses no Município de Santa Luzia/MG.

**1.2.** A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

**1.3.** O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**1.4.** Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no comprasnet e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão as últimas.

## **2. DOS ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES**

**2.1.** Órgão Gerenciador: Município de Santa Luzia/MG.

**2.2.** É integrante deste registro de preços o Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia, CNPJ 11.285.036/0001-85.

## **3. DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**3.1.1.** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

**3.1.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**3.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.3.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.**

**4.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

**4.1.1.** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

**4.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**4.3.** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**4.3.1.** proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**4.3.2.** que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**4.3.3.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**4.3.4.** que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**4.3.5.** que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**4.3.6.** entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

**4.3.7.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

**4.4.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**4.4.1.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

**4.4.1.1.** nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

**4.4.1.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

**4.4.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**4.4.3.** que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**4.4.4.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**4.4.5.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**4.4.6.** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPnº 2, de 16 de setembro de 2009.

**4.4.7.** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**4.4.8.** que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**4.4.9.** que cumpre os requisitos do Decreto n. 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência.

**4.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**5.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**5.3.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**5.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**5.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.6.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**5.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**5.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**6.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**6.1.1.** Valor mensal e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do Termo de Referência;

**6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

**6.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

**6.6.** *O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema COMPRASNET, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.*

**6.7.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

**6.7.1.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**7.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**7.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**7.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**7.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**7.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.5.1.** Os lances deverão ser ofertados por grupo, especificando o valor total de cada item, referente ao período de 12 meses.

**7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (um centavo).

**7.9.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

**7.10.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**7.11.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**7.12.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**7.13.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**7.14.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**7.15.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

**7.15.1.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

**7.16.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.17.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.18.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.19.** *Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.*

**7.20.** O Critério de julgamento adotado será o *menor preço*, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**7.21.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.22.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**7.23.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**7.24.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.25.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.26.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.27.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

**7.28.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado..

**7.29.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

**7.29.1.** no país;

**7.29.2.** por empresas brasileiras;

**7.29.3.** por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**7.29.4.** por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**7.30.** *Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.*

**7.31.** *Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.*

**7.31.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.31.2.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**7.32.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

**8.1** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

**8.2** O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

**8.3** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**8.3.1** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

**8.4** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**8.5** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**8.6** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.6.1** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**8.6.2** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.6.3** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.6.4** O Pregoeiro poderá solicitar que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra ou catálogo com o nome do fabricante, marca, referência e outros elementos do produto, sob pena de não aceitação da proposta, no endereço físico ou eletrônico a ser indicado e dentro de até 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

**8.6.4.1** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**8.6.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.7.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**8.8.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**8.8.2.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.8.3.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.9.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**8.10.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

**9.1** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**9.1.1** SICAF;

**9.1.2** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

**9.1.3** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**9.1.3.1** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**9.1.3.2** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**9.1.3.3** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**9.1.4** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.1.5** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.2** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

**9.2.3** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

**9.2.4** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**9.2.5** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

**9.3** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

**9.4** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**9.5** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**9.6** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.6.3** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.7** Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**9.8 Habilitação jurídica:**

**9.8.1** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**9.8.2** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**9.8.3** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**9.8.4** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**9.8.5** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**9.8.6** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**9.8.7** *No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**9.8.8** *No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).*

**9.8.9** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**9.8.10** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**9.9 Regularidade fiscal e trabalhista:**

**9.9.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**9.9.2** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**9.9.3** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**9.9.4** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda;

**9.9.5** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**9.9.6** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**9.9.7** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**9.9.8** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**9.9.9** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**9.10 Qualificação Econômico-Financeira.**

**9.10.1** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**9.10.2** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**9.10.2.1** No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

**9.10.2.2** no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**9.10.2.3** é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

**9.10.2.4** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

**9.10.3** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superiores a 1 (um) e Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1,00 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**9.10.4** As empresas que apresentarem resultado inferior a 1(um) nos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), e inferior a 1,00 de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

Solvência Geral (SG), deverão comprovar patrimônio líquido de 10%(dez por cento) do valor estimado da contratação.

### **9.11 Qualificação Técnica**

**9.11.1.** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens e serviços, por meio da apresentação de, no mínimo, 1 (um) Atestado ou Certidão de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido ou estar fornecendo objeto (s) compatível (is) e pertinente (s) com o (s) objeto(s) deste certame;

**9.11.2.** Alvará de localização e funcionamento emitido pelo município da sede da empresa;

**9.11.3.** Alvará sanitário expedido por órgão de vigilância sanitária competente, federal, estadual ou municipal da sede do domicílio do licitante, em vigor

**9.11.4.** Autorização de funcionamento da empresa licitante, (PARA CORRELATOS E GASES MEDICINAIS), expedida pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), exigência do art. 2º da Lei federal 6.360/76, art. 2º do Decreto federal 79.094/77, art. 7º, inciso VI da Lei federal 9.782/99 e Portaria federal 2.814/98;

**9.11.5.** Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, emitido pela Autoridade Sanitária do país de origem, ou do laudo de inspeção emitido pela Autoridade Sanitária brasileira (Portaria nº 3.716 de 08/10/1998 - MS).

**9.11.6.** Comprovação dos registros dos produtos ou da notificação ou da dispensa do registro, no Ministério da Saúde/ANVISA, devendo constar à validade (dia/mês/ano), por meio de:

- Cópia autenticada do registro no Ministério da Saúde publicado no D.O.U., grifando o número relativo a cada produto cotado ou Cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária.

- Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da Lei nº. 6.360/76, de 23 de setembro de 1976. A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado ou;

- *Cópia da Declaração de notificação ou do Certificado de Dispensa de Registro do produto emitido pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária, quando for o caso.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**9.11.7.** Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Farmácia – CRF;

**9.11.8.** Certificado de Registro e quitação do licitante e de seu(s) Responsável(eis) Técnico(s) no CREA e ou CAU da região a que estiver vinculado o Licitante dentro do prazo de validade, que comprove atividade relacionada com o objeto da presente contratação;

**9.11.9.** Certidão de Registro/Quitação da Empresa LICITANTE perante o CREA/CAU, comprovando que exerce atividade relacionada ao objeto do deste certame;

**9.11.10.** Certidão de Registro/Quitação de Pessoa FÍSICA perante o CREA/CAU, relativa ao profissional indicado como Responsável Técnico deste certame;

**9.11.11.** Comprovação de aptidão técnica, consistindo na apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica em nome da licitante, registrado no CREA/CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, comprovando a execução de serviços com características e quantitativos semelhantes àqueles serviços elencados neste certame;

**9.11.12.** Comprovação dos registros dos produtos ou da notificação ou da dispensa do registro, no Ministério da Saúde/ANVISA, devendo constar à validade (dia/mês/ano), por meio de:

- Cópia autenticada do registro no Ministério da Saúde publicado no D.O.U., grifando o número relativo a cada produto cotado ou Cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária.

- Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da Lei nº. 6.360/76, de 23 de setembro de 1976. A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado ou;

- *Cópia da Declaração de notificação ou do Certificado de Dispensa de Registro do produto emitido pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária, quando for o caso.*

**9.11.13. Apresentar catálogo / folders dos itens em língua portuguesa, contendo marca, modelo, características e demais especificações técnicas detalhadas, que possibilitem a avaliação do mesmo e análise pelos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**9.12** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**9.13** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**9.13.1A** declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**9.14** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**9.15** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**9.16** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.17** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**9.18** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC n° 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.19** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

## **9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

**10.1.1** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**10.1.2** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**10.2** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**10.2.1** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**10.3** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

**10.3.1** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**10.4** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**10.5** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**10.6** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **11 DOS RECURSOS**

**11.1** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**11.2** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**11.2.1** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**11.2.2** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**11.2.3** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.3** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.4** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**12.1** A sessão pública poderá ser reaberta:

**12.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**12.1.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**12.2** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**12.2.1** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**12.2.2A** convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### **13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**13.2** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### **14. DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

**14.1** Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**14.2** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e enviada no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data de recebimento da correspondência ou do e-mail.

**14.3** No caso de o licitante primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, responderá na forma da legislação vigente, sem prejuízo das sanções a ele previstas neste Edital.

**14.4** O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

**14.5** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**14.6** Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

**15. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

**15.1** Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do presente certame licitatório, mediante anuência da prefeitura.

**15.2** Os órgãos e entidades que não participaram do presente procedimento licitatório quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar à Prefeitura de Santa Luzia sobre a possibilidade de adesão.

**15.3** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com a prefeitura.

**15.4** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o subitem precedente não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens licitados e registrados na Ata de Registro de Preços para a prefeitura.

**15.5** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para a prefeitura, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**15.6** Após a autorização da prefeitura, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado prazo de vigência da Ata.

**15.7** A prefeitura poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo de noventa dias de que trata o item anterior, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

**15.8** Ao órgão não participante que aderir à ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**15.9** É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

adesão à Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

**15.10** A Ata de Registro de Preços será gerenciada pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

## **16. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**16.1** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos materiais ou bens registrados, cabendo à prefeitura promover as negociações perante os fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**16.2** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a prefeitura convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**16.3** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**16.4** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**16.5** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a prefeitura poderá:

**16.5.1** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**16.5.2** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**16.5.3** Não havendo êxito nas negociações, a prefeitura deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**16.6** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**16.6.1** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**16.6.2** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**16.6.3** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

**16.6.3.1** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 16.6.1 e 16.6.3 será formalizado por despacho da autoridade competente da prefeitura, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**16.7** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

**16.7.1** Por razão de interesse público; ou

**16.7.2** A pedido do fornecedor.

## **17 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**17.1** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**17.2** O adjudicatário terá o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**17.2.1** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

**17.2.2** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**17.3** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**17.3.1** referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

**17.3.2** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**17.4.3** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**17.4** O prazo de vigência da contratação é de 12 meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

**17.5** Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

**17.5.1** Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

**17.5.2** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**17.6** Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

**17.7** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

## **18 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**18.1** Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

**18.2** O pedido de impugnação deverá ser feito por escrito e estar devidamente assinado, podendo ser encaminhado por meio eletrônico (pelo e-mail [licitacoes@santaluzia.mg.gov.br](mailto:licitacoes@santaluzia.mg.gov.br)), ou por petição dirigida ou protocolada na Setor de Protocolo da Prefeitura, à Avenida Oito, nº.50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33.045- 090, desde que observado o prazo estabelecido no subitem 18.1.

**18.3** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

data de recebimento da impugnação.

**18.4** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**18.5** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

**18.6** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**18.7** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**18.8** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**18.9** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

## **19 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

**19.1** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

**19.2** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

**19.3** Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

**19.4** Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

## **20 DO PRAZO DE ENTREGA**

**20.1** Após empenhados, a entrega dos objetos / execução dos serviços licitados deverá ser efetuada de acordo com os Anexos I, VII e VIII deste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

## **21. DO PAGAMENTO**

**21.1** O pagamento ao licitante vencedor será efetuado em conformidade com as disposições contidas neste Edital, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

**21.2** O pagamento será realizado em 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal ou da Fatura, devidamente atestada pelo solicitante, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

**21.3** A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar acompanhada da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com resultado favorável, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

**21.4** Para efeito do contido no Artigo 40 inciso XIV alínea “d” da Lei nº 8.666/93, após requerimento do contratado, fica estabelecido que os pagamentos efetuados em atraso pela CONTRATANTE serão monetariamente corrigidos pelo IPCA-E, levando-se em consideração a variação deste índice entre o mês do vencimento da prestação e o efetivo pagamento.

**21.5** Do valor apresentado para pagamento, será efetuada a retenção na fonte, referente ao IRPJ – Imposto de Renda da Pessoa Jurídica; CSLL – Contribuição Sobre o Lucro Líquido; COFINS – Contribuição para a Seguridade Social, e a Contribuição para o PIS-PASEP, em obediência ao disposto na Lei no 9.430/96 e na Instrução Normativa Conjunta SRF no 1, de 9/1/97, exceto para empresas que forem optantes pelo “SIMPLES”, e apresentarem cópia do Termo de Opção, após recebimento da Nota de Empenho.

**21.6** O pagamento será efetuado mediante depósito na conta-corrente, agência e banco indicados pelo licitante vencedor, ou por meio de fatura eletrônica (nota fiscal com código de barras), ou boleto bancário.

**21.7** Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**21.8** A contratada deverá enviar a nota fiscal em arquivo PDF para o e-mail: [nffornecedor@santaluzia.mg.gov.br](mailto:nffornecedor@santaluzia.mg.gov.br), para acompanhamento da chegada da mesma na secretaria de finanças.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

## **22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**22.1** Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, o licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores da prefeitura, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais, nos seguintes casos:

**22.1.1** Cometer fraude fiscal;

**22.1.2** Apresentar documento falso;

**22.1.3** Fizer declaração falsa;

**22.1.4** Comportar-se de modo inidôneo;

**22.1.5** Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços no prazo estabelecido;

**22.1.6** Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

**22.1.7** Não mantiver a proposta;

**22.1.8** Ensejar o retardamento da execução do objeto.

**22.2** Para os fins do disposto no subitem 21.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

**22.3** Além do previsto no subitem 21.1, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá aplicar ao licitante vencedor as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras e da responsabilidade civil e criminal:

**22.3.1** Multa de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida no descumprimento das obrigações assumidas até o 30º (trigésimo) dia;

**22.3.2** Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento), por dia de atraso sobre o valor do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, limitado a 10% do valor da parcela inadimplida, sem prejuízo das demais penalidades;

**22.3.3** Multa compensatória de 10% (dez) a 20% (vinte) sobre o valor total do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas;

**22.3.4** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos ao licitante vencedor ou cobradas diretamente pela prefeitura, amigável ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste Item.

**22.4** As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

**22.5** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado ao licitante vencedor o direito ao contraditório e a ampla defesa.

### **23. DO FORO**

**23.1** O foro da comarca de Santa Luzia é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta licitação e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

### **24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**24.1** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**24.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**24.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**24.4** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**24.5** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**24.6** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**24.7** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**24.8** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**24.9** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**24.10** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**24.11** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço [www.santaluzia.mg.gov.br](http://www.santaluzia.mg.gov.br), nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**24.12** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**Anexo I** - Termo de Referência.

**Anexo II** – Modelo para composição de proposta

**Anexo III** - Modelo de Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

**Anexo IV** - Modelo de Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

**Anexo V** - Modelo de Declaração de Idoneidade.

**Anexo VI** - Modelo de Declaração de Superveniência.

**Anexo VII** - Minuta da Ata de Registro de Preços a ser assinada

**Anexo VIII** - Minuta do Contrato.

Santa Luzia, 04 de dezembro de 2019

---

**Soraia Barbosa Soares**  
Pregoeira



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**ANEXO I**

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 54 / 2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA

DESTINAÇÃO: UPA São Benedito e Hospital Madalena Parrillo Calixto

**1 - OBJETO**

1.1 - Constitui objeto deste contrato o Registro de Preços para a contratação eventual e futura de fornecimento de oxigênio medicinal gasoso e oxigênio medicinal liquefeito e ar comprimido medicinal gasoso; locação de concentradores de oxigênio, de conversores de ar comprimido, de aparelhos BIPAP/CPAP e aspiradores de secreção, bem como a aquisição de oxímetros de pulso e ambus, com comodato de tantos cilindros quantos sejam necessários, 2 (dois) tanques para oxigênio medicinal líquido e central de backup, na forma de entrega parcelada, para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia.

**2 - JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO**

2.1. Ao Estado, em todas as três esferas de governo (federal, estadual e municipal) cumpre a missão, constitucionalmente orientada, de promover a saúde e garantir o acesso universal, igualitário e integral às ações e serviços de saúde, seja qual for o nível de complexidade, através do Sistema Único de Saúde (SUS).

O Município de Santa Luzia, portanto, deve garantir o acesso universal, igualitário e integral à população SUS dependente, e, para tal, se incumbe de contratar os serviços necessários para assegurar que a Rede Municipal de Saúde promova o atendimento às demandas de "Oxigenoterapia" nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), no Centro de Consultas Especializadas (CCE), no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) – Adulto e Infantil, no Programa Saúde da Família, nos Serviços de Atendimento Móveis de Urgência (SAMU), nas ambulâncias destinadas ao transporte de pacientes em TFD ou entre unidades dentro do próprio município de Santa Luzia, bem como, no Hospital Municipal Madalena Parrillo Calixto, na Unidade de Pronto Atendimento – UPA São Benedito e no CEO - Centro de Especialidades Odontológicas.

Atualmente, as unidades da Secretaria Municipal de Saúde que serão beneficiárias dos fornecimentos contratados são as seguintes:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

<b>UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE</b>		
<b>UNIDADE</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>BAIRRO</b>
Alto São Cosme	Rua Poti, 489	Alto São Cosme
Baronesa	Rua Holanda, 100	Baronesa
Bom Destino	Rua Jequitibá, 170	Bom Destino
Bom Jesus	Rua Francisco Jerônimo da Silva, 25	Bom Jesus
Bonanza	Estrada do Bananal, 1208	Bonanza
Caribé	Rua Pará de Minas, 2333	São Benedito
Celso Diana	Rua Estefânia Sales Sotero, s/n.º	Palmital
Córrego das Calçadas	Rua Engenheiro Felipe Gabrich, s/n.º	Córrego das Calçadas
Cristina "A"	Rua Antonio de Pinho Tavares, 268	Cristina A
Duquesa	Av. Hum, 196	Duquesa
Frimisa	Rua "G", 70	Frimisa
Industrial Americano	Rua Argentina, 531	Industrial Americano
Jabaquara	Rua Miracaju, 351	São Benedito
Londrina	Rua Machado de Assis, 269	Londrina
Luxemburgo	Rua Suíça, 79	Baronesa
Morada do Rio	Rua Baldim, 891	Morada do Rio
Nossa Senhora das Graças	Av. das Industrias, 1665	Nossa Senhora das Graças
Nova Conquista	Rua José Cândido Murta, 260	Nova Conquista
Pinhões	Rua Manoel Félix Homem, 524	Pinhões
SESC	Av. Brasília, 3505	Cristina
Santa Rita	Rua Remo Salvo, 389	Santa Rita
São Cosme	Rua Mangarataia, 413	São Cosme
São Geraldo	Av. Raul Teixeira da Costa Sobrinho, 741	São Geraldo
Tia Lita	Rua Maria do Carmo Castro, 50	Palmital
Via Colégio	Rua Monte Calvário, 100,	São Benedito
Virgem dos Pobres	Av. Nossa Senhora da Conceição, 70	São Benedito
<b>UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO</b>		
UPA São Benedito	Avenida Senhor do Bonfim, n.º 1.052	São Benedito
Hospital Madalena	Avenida Raul Teixeira da Costa	Centro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

Parrillo Calixto	Sobrinho, n.º 22	
<b>UNIDADES ESPECIALIZADAS</b>		
Centro de Atenção Psicossocial Infantil	R. Silvino Teixeira de Melo, 200, Fazenda Boa Esperança.	Boa Esperança
Centro de Atenção Psicossocial Adulto	R. Presidente Nilo Peçanha, 110.	Boa Esperança
Centro de Consultas Especializadas	R. Silvino Teixeira de Melo, 200, Fazenda Boa Esperança.	Boa Esperança
Centro de Especialidades Odontológicas	Av. Raul Teixeira da Costa, 407.	Camelos
<b>CENTRAIS DO S.A.M.U.</b>		
X-X-X-X	Av. Ângelo Teixeira da Costa (antiga Avenida VIII), n.º 50.	Carreira Comprida
X-X-X-X	Avenida Senhor do Bonfim, n.º 1.052	São Benedito
<b>UNIDADE</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>BAIRRO</b>
Coordenação de Transportes de Saúde	Av. Ângelo Teixeira da Costa (antiga Avenida VIII), n.º 50.	Carreira Comprida

**3 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**3.1. FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO GASOSO, OXIGÊNIO MEDICINAL LÍQUIDO E AR COMPRIMIDO MEDICINAL PARA COBERTURA DAS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL MADALENA PARRILLO CALIXTO, UPA SÃO BENEDITO, S.A.M.U. E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, COM COMODATO DE TODOS OS CILINDROS E TANQUE QUE FOREM USADOS NAS UNIDADES.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	ARMAZENAMENTO	UPA-SÃO BENEDITO	HOSPITAL MUNICIPAL	S.A.M.U.	U. B. S.	QUANTIDADE PREVISTA MENSAL	QUANTIDADE PREVISTA ANUAL
1	OXIGENIO MEDICINAL GASOSO	M <sup>3</sup>	CILINDRO Com capacidade para 10 m <sup>3</sup> cada	200 M <sup>3</sup>	500 M <sup>3</sup>	-	520 M <sup>3</sup>	1.220 M <sup>3</sup>	14.640 M <sup>3</sup>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

2	OXIGENIO MEDICINAL GASOSO	M <sup>3</sup>	CILINDRO Com capacidade para 8 m <sup>3</sup> cada	100 M <sup>3</sup>	200 M <sup>3</sup>	-	-	300 M <sup>3</sup>	3.600 M <sup>3</sup>
3	OXIGENIO MEDICINAL GASOSO	M <sup>3</sup>	CILINDRO Com capacidade para 4 m <sup>3</sup> ou 3 m <sup>3</sup>	200 M <sup>3</sup>	200 M <sup>3</sup>	200 M <sup>3</sup>	-	600 M <sup>3</sup>	7.200 M <sup>3</sup>
4	OXIGENIO MEDICINAL GASOSO	M <sup>3</sup>	CILINDRO Com capacidade para 2 m <sup>3</sup> ou 1 m <sup>3</sup>	100 M <sup>3</sup>	120 M <sup>3</sup>	300 M <sup>3</sup>	-	520 M <sup>3</sup>	6.240 M <sup>3</sup>
5	OXIGENIO MEDICINAL LIQUIDO	M <sup>3</sup>	TANQUE Com capacidade para 5.000 m <sup>3</sup>	100.000 M <sup>3</sup>	100.000 M <sup>3</sup>	-	-	16.666,66 M <sup>3</sup>	200.000 M <sup>3</sup>
6	AR COMPRIMIDO MEDICINAL GASOSO	M <sup>3</sup>	CILINDRO Com capacidade para 5 e 10 Litros	300 M <sup>3</sup>	600 M <sup>3</sup>	-	-	900,00 M <sup>3</sup>	10.800 M <sup>3</sup>

3.1.1. Demais condições:

a) A Contratada será responsável pela manutenção dos reservatórios de acondicionamento (cilindros e tanques) que estiverem sendo utilizados, bem como de equipamentos que, em função da utilização dos gases, venham a ser por ela instalados nas dependências da UPA São Benedito e ou do Hospital Municipal Madalena Parrillo Calixto, SAMU e UBS.

b) Os critérios das Manutenções Preventivas e Corretivas dos cilindros centrais de reserva e tanques dos gases medicinais devem seguir o estabelecido nas Normas Técnicas vigentes.

c) A Manutenção Preventiva contempla todos os serviços necessários para manter os equipamentos funcionando em condições normais, diminuir as possibilidades de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

paralisações, manter o bom estado de sua conservação e a substituição de componentes que possam comprometer o seu bom funcionamento, bem como, limpeza, regulagem, inspeção, calibração e testes, entre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos e a realização de modificações necessárias com objetivo de sua atualização.

d) A Manutenção Corretiva contempla os serviços de reparos com a finalidade de eliminar todos os defeitos que surgirem nos aparelhos/equipamentos por meio diagnóstico do defeito apresentado, bem como, da correção de anormalidades, da realização de testes e calibrações que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento.

e) Juntamente com a instalação dos equipamentos a Contratada deverá entregar cronograma detalhado das atividades de manutenção preventiva para aprovação pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde.

f) As Manutenções Preventivas deverão ser efetuadas em data e horário previamente estabelecidos, de comum acordo com a Coordenação de cada uma das Unidades (UPA São Benedito, Hospital Municipal Madalena Parrillo Calixto, SAMU e ATENÇÃO BÁSICA, esta última responsável pela coordenação das UBS), de modo que não interfiram nas suas atividades.

g) As Manutenções Corretivas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contadas da comunicação feita pela Secretaria Municipal de Saúde devendo ser anotado o dia, a hora, o nome do responsável da Contratada que recebeu a comunicação e o nome e matrícula do servidor que solicitou o serviço. O serviço de Manutenção Corretiva deverá estar à disposição todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia.

h) Durante as manutenções os técnicos da Contratada deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da Contratada providenciar tais dispositivos.

i) A Contratada será responsável pelas manutenções e trocas de QUALQUER EQUIPAMENTO componente do sistema, descartáveis e não-descartáveis.

**3.1.2. Quanto ao Comodato do Tanque Criogênico:**

a) O objeto deverá ser entregue no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da emissão da Ordem de Fornecimento, correndo por conta da Contratada todas as despesas para seu transporte e instalação.

b) A Contratada fornecerá, em regime de comodato, 2 (dois) Tanques com capacidade para 5.000 (cinco mil) litros de armazenamento e Central de Backup de Oxigênio Medicinal Liquefeito, os quais serão instalados nas duas Unidades de Saúde abaixo informadas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

- **Hospital Municipal Madalena Parrillo Calixto**

Avenida Raul Teixeira da Costa Sobrinho, nº 46, Centro, Santa Luzia/MG.

- **UPA São Benedito**

Avenida Senhor do Bonfim, nº 1.052, São Benedito, Santa Luzia/MG

c) A Contratada disponibilizará para cada uma das Unidades onde serão instalados os tanques, as informações técnicas sobre os referidos equipamentos, se incumbindo de treinar os servidores indicados pela Contratante no manuseio de tais equipamentos.

d) A Contratada se responsabilizará por todas as devidas Manutenções Preventivas e /ou Corretivas necessárias ao funcionamento correto dos Tanques. Todas as Manutenções Preventivas deverão ser realizadas com data e horário pré-agendados. As Manutenções Corretivas deverão ocorrer em até 4 (quatro) horas após a comunicação da Contratante. O serviço de Manutenção Corretiva deverá estar a disposição 24 horas por dia durante todos os dias, inclusive finais de semana e feriados.

e) Qualquer procedimento de manutenção dos tanques criogênicos, da central de suprimento ou das baterias de reserva não poderá interromper o suprimento de gases ao Estabelecimento Assistencial de Saúde, desta forma, a Contratada deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupções.

f) A cada visita técnica realizada, a Contratada deverá emitir um relatório acerca da realização do procedimento e enviar à Junta Reguladora dos serviços de Oxigenoterapia da Secretaria Municipal de Saúde, constando a data, a hora, o nome e a assinatura do(s) técnico(s) da Contratada e o nome e a assinatura do(s) técnico(s) da Contratante responsável pelo acompanhamento do procedimento no local.

**3.2. LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO "COMPRESSOR DE AR COMPRIMIDO PARA INSTALAÇÃO NO "HOSPITAL MUNICIPAL MADALENA PARRILLO CALIXTO E NA UPA SÃO BENEDITO.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UPA SÃO BENEDITO	HOSPITAL MUNICIPAL
7	Locação de equipamento " <b>COMPRESSOR DE AR COMPRIMIDO</b> ", LOCAÇÃO DE COMPRESSOR DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL - Compressor de Ar Comprimido Medicinal com duas cadeias de compressão, com capacidade entre 25M <sup>3</sup> e 30M <sup>3</sup> com cadeia de secagem e filtragem independentes por linha, consistindo em ciclone, secadores, filtros pré-coalescentes,	01 (um)  pelo período de 12 meses.	01 (um)  pelo período de 12 meses.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

	<p>coalescente e carvão ativado e separador de fluidos, após o tratamento do ar o mesmo será analisado o CO e ponto de orvalho. E como suprimento de emergência na forma de cilindros de ar sintético.</p> <p>Reservatório padrão NR-13. Vazão mínima efetiva de 19 m<sup>3</sup>/h. Produção de Ar medicinal dentro das normas de qualidade e respeito às normas ABNT 12188, NR 13 e RDC 50.</p>		
--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--

3.2.1. Demais condições:

a) A Contratada deverá efetuar a Manutenção Preventiva mensalmente e a Corretiva, sempre que necessário, nos equipamentos locados a fim de mantê-los em perfeito estado de conservação e uso, de conformidade com as exigências legais e Normas Técnicas que regulamentam o serviço.

b) A Contratada deverá manter reserva capaz de atender a substituição dos aparelhos que, por qualquer motivo se encontre impossibilitado de ser utilizado, seja em função de revisões periódicas, Manutenção Corretiva ou quaisquer razões não previstas neste instrumento.

c) A Contratada terá prazo de, no máximo de 6 (seis) horas, para a reposição dos aparelhos por outros com as mesmas características e condições contratadas, nos casos de falha mecânica, eventos fortuitos, manutenção corretiva e preventiva, sob pena de sanção, caso não corresponda ao prazo mencionado.

d) A Manutenção Preventiva mensal contempla todos os serviços necessários para manter os equipamentos funcionando em condições normais, diminuir as possibilidades de paralisações, manter o bom estado de sua conservação e a substituição de componentes que possam comprometer o seu bom funcionamento, bem como, limpeza, regulagem, inspeção, calibração e testes, entre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos e a realização de modificações necessárias com objetivo de sua atualização.

e) A Manutenção Corretiva, realizada sempre que necessário, contempla os serviços de reparos com a finalidade de eliminar todos os defeitos que surgirem nos aparelhos/equipamentos por meio de diagnóstico do defeito apresentado, bem como, da correção de anormalidades, da realização de testes e calibrações que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento.

f) Juntamente com a instalação dos equipamentos a Contratada deverá entregar cronograma detalhado das atividades de manutenção preventiva para aprovação pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

g) As Manutenções Preventivas mensais deverão ser efetuadas em data e horário previamente estabelecidos, de comum acordo com a Coordenação de cada uma das Unidades (UPA São Benedito e Hospital Municipal Madalena Parrillo Calixto), de modo que não interfiram nas suas atividades.

h) As Manutenções Corretivas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contadas da comunicação feita pela Secretaria Municipal de Saúde devendo ser anotado o dia, a hora, o nome do responsável da Contratada que recebeu a comunicação e o nome e matrícula do servidor que solicitou o serviço. O serviço de Manutenção Corretiva deverá estar à disposição todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia.

i) Durante as manutenções os técnicos da Contratada deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da Contratada providenciar tais dispositivos.

j) A Manutenção Preventiva e Corretiva integral dos aparelhos locados ocorrerá por conta da Contratada, inclusive a substituição de peças e acessórios, quando necessário.

k) A Contratada será responsável pela troca de qualquer componente dos "Conversores de Ar Comprimido".

l) A Contratada responderá objetivamente por quaisquer ação/omissão lesivas que seus funcionários vierem a causar, bem como por qualquer dano, lesão, que seus aparelhos possam ocasionar a terceiros.

**3.3. FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO PARA COBERTURA DAS NECESSIDADES DO PROGRAMA DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR PROLONGADA.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	ARMAZENAMENTO	Central de Oxigênio Domiciliar	QUANTIDADE PREVISTA MENSAL	QUANTIDADE PREVISTA ANUAL
8	OXIGENIO MEDICINAL GASOSO	M <sup>3</sup>	CILINDRO Com capacidade para 10 m <sup>3</sup> cada	3.600 M <sup>3</sup>	300 M <sup>3</sup>	3.600 M <sup>3</sup>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

9	OXIGENIO MEDICINAL GASOSO	M <sup>3</sup>	CILINDRO Com capacidade para 8 m <sup>3</sup> cada	3.600 M <sup>3</sup>	300 M <sup>3</sup>	6.000 M <sup>3</sup>
10	OXIGENIO MEDICINAL GASOSO	M <sup>3</sup>	CILINDRO Com capacidade para 4 m <sup>3</sup> ou 3 m <sup>3</sup>	24.000 M <sup>3</sup>	2.000 M <sup>3</sup>	24.000 M <sup>3</sup>
11	OXIGENIO MEDICINAL GASOSO	M <sup>3</sup>	CILINDRO Com capacidade para 2 m <sup>3</sup> ou 1 m <sup>3</sup>	12.000 M <sup>3</sup>	1.000 M <sup>3</sup>	12.000 M <sup>3</sup>

3.3.1. Todos os acessórios descartáveis e não descartáveis necessários para o funcionamento correto dos equipamentos e da terapia deverão ser entregues junto dos mesmos e repostos quando solicitados pelos pacientes inscritos no **PROGRAMA DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR PROLONGADA**, seus familiares ou Junta Reguladora do serviço na Secretaria Municipal de Saúde.

3.3.2. Demais condições:

a) A Contratada será responsável pela manutenção dos reservatórios de acondicionamento (cilindros e tanques) que estiverem sendo utilizados, bem como de equipamentos que, em função da utilização dos gases, venham a ser por ela instalados nas residências dos pacientes inscritos no **PROGRAMA DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR PROLONGADA**.

b) Os critérios das Manutenções Preventivas e Corretivas dos cilindros de reserva dos gases medicinais devem seguir o estabelecido nas Normas Técnicas vigentes.

c) A Manutenção Preventiva contempla todos os serviços necessários para manter os equipamentos funcionando em condições normais, diminuir as possibilidades de paralisações, manter o bom estado de sua conservação e a substituição de componentes que possam comprometer o seu bom funcionamento, bem como, limpeza, regulagem, inspeção, calibração e testes, entre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos e a realização de modificações necessárias com objetivo de sua atualização.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

d) A Manutenção Corretiva contempla os serviços de reparos com a finalidade de eliminar todos os defeitos que surgirem nos aparelhos/equipamentos por meio diagnóstico do defeito apresentado, bem como, da correção de anormalidades, da realização de testes e calibrações que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento.

e) Juntamente com a instalação dos equipamentos a Contratada deverá entregar cronograma detalhado das atividades de manutenção preventiva para aprovação pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, os quais serão também informados aos pacientes inscritos no **PROGRAMA DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR PROLONGADA** ou seus familiares.

f) As Manutenções Preventivas deverão ser efetuadas em data e horário previamente estabelecidos, de comum acordo com os pacientes inscritos no **PROGRAMA DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR PROLONGADA** ou seus familiares.

g) As Manutenções Corretivas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contadas da comunicação feita pelo pacientes inscritos no **PROGRAMA DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR PROLONGADA** ou seus familiares, devendo ser anotado o dia, a hora, o nome do responsável da Contratada que recebeu a comunicação e o nome do solicitante do serviço. O serviço de Manutenção Corretiva deverá estar à disposição todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia.

h) Durante as manutenções os técnicos da Contratada deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da Contratada providenciar tais dispositivos.

i) A Contratada será responsável pelas manutenções e substituição de quaisquer equipamentos locados que estejam instalados nas residências dos pacientes inscritos no **PROGRAMA DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR PROLONGADA**, que porventura venham apresentar defeito.

j) A Contratada será ainda responsável pela substituição de descartáveis e não-descartáveis, incluindo manômetros, mangueira, conector, máscara, extensão, fluxômetro, válvula e registro.

**3.4. LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO ELÉTRICO PARA COBERTURA DO PROGRAMA DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR PROLONGADA, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, SAMUS E CENTRAL DE OXIGÊNIO.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE
	Locação de <b>CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO</b> , elétrico, 110 v, 398 w, na	UN.	400



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

12	faixa de 90% a 96%, fluxo de aproximadamente 2,25 a 5lpm, pressão de saída de 600mbar com sistema de alarme para a falta de energia elétrica, composto de umidificador e filtros para remoção de poeira e outras partículas, portátil, peso de aproximadamente 25 kg, com dimensões aproximadas de 52 cm X 34 cm, incluso acessórios como máscaras, mangueiras, cateter nasal (infantil e adulto), extensão, cânulas, copo umidificador (de acordo com a necessidade terapêutica do paciente).		
----	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--

3.4.1. Demais condições:

a) A Contratada será responsável pela manutenção dos aparelhos cuja locação é o objeto deste Grupo instalados nas dependências das residências dos pacientes inscritos no **PROGRAMA DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR PROLONGADA**.

b) Os critérios das Manutenções Preventivas e Corretivas dos cilindros de reserva dos gases medicinais devem seguir o estabelecido nas Normas Técnicas vigentes.

c) A Manutenção Preventiva contempla todos os serviços necessários para manter os equipamentos funcionando em condições normais, diminuir as possibilidades de paralisações, manter o bom estado de sua conservação e a substituição de componentes que possam comprometer o seu bom funcionamento, bem como, limpeza, regulagem, inspeção, calibração e testes, entre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos e a realização de modificações necessárias com objetivo de sua atualização.

d) A Manutenção Corretiva contempla os serviços de reparos com a finalidade de eliminar todos os defeitos que surgirem nos aparelhos/equipamentos por meio diagnóstico do defeito apresentado, bem como, da correção de anormalidades, da realização de testes e calibrações que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento.

e) Juntamente com a instalação dos equipamentos a Contratada deverá entregar cronograma detalhado das atividades de manutenção preventiva para aprovação pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde.

f) As Manutenções Preventivas deverão ser efetuadas em data e horário previamente estabelecidos, de comum acordo com os pacientes inscritos no **PROGRAMA DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR PROLONGADA** ou seus familiares.

g) As Manutenções Corretivas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contadas da comunicação feita pelos pacientes inscritos no **PROGRAMA DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR PROLONGADA** ou seus familiares devendo ser anotado o dia, a hora, o nome do responsável da Contratada que recebeu a comunicação e o nome e matrícula do servidor que solicitou o serviço. O serviço de Manutenção Corretiva deverá estar à disposição todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, durante 24



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

(vinte e quatro) horas por dia.

h) Durante as manutenções os técnicos da Contratada deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da Contratada providenciar tais dispositivos.

i) A Contratada será responsável pelas manutenções e substituição de quaisquer equipamentos locados que estejam instalados nas residências dos pacientes inscritos no **PROGRAMA DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR PROLONGADA** no município de Santa Luzia.

j) A Contratada será ainda responsável pela substituição de mangueira, frasco umidificador, conector, máscara, extensão, cânula nasal.

**3.5. LOCAÇÃO DE APARELHOS BIPAP PARA COBERTURA DOS CUIDADOS EM VENTILAÇÃO MECÂNICA DOMICILIAR.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE
13	Locação de Aparelho <b>BIPAP</b> , Bivolt automático, com capacidade IPAP 4 A30 CMH20/ EPAP: 4 a 25 CMH20/ CPAP: 4 a 20 CMH20.  Cada unidade locada deve ser disponibilizada devidamente acompanhada de: a) 01 (um) umidificador para CPAP compatível o aparelho e com base; b) 01 (um) Aparelho NO BREAK; c) 01 (uma) Traquéia em silicone para oxigênio com 1,2 m de extensão; d) 01 (uma) Válvula exalatória com duas entradas; e) 01 (um) espaço morto em silicone de 16 cm, AUTOCLAVÁVEL. Manual de Manutenção, instalação e operação com o mesmo conteúdo apresentado à ANVISA.	UN	150

3.5.1. Demais condições:

a) A Contratada será responsável pela manutenção dos aparelhos cuja locação é o objeto deste Lote.

b) Os critérios das Manutenções Preventivas e Corretivas aparelhos devem seguir o estabelecido nas Normas Técnicas vigentes.

c) A Manutenção Preventiva contempla todos os serviços necessários para manter os equipamentos funcionando em condições normais, diminuir as possibilidades de paralisações, manter o bom estado de sua conservação e a substituição de componentes que possam comprometer o seu bom funcionamento, bem como, limpeza, regulagem, inspeção,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

calibração e testes, entre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos e a realização de modificações necessárias com objetivo de sua atualização.

d) A Manutenção Corretiva contempla os serviços de reparos com a finalidade de eliminar todos os defeitos que surgirem nos aparelhos/equipamentos por meio diagnóstico do defeito apresentado, bem como, da correção de anormalidades, da realização de testes e calibrações que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento.

e) Juntamente com a disponibilização dos equipamentos a Contratada deverá entregar cronograma detalhado das atividades de manutenção preventiva para aprovação pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde.

f) As Manutenções Preventivas deverão ser efetuadas em data e horário previamente estabelecidos, de comum acordo com os pacientes ou seus familiares.

g) As Manutenções Corretivas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contadas da comunicação feita pelos pacientes ou seus familiares devendo ser anotado o dia, a hora, o nome do responsável da Contratada que recebeu a comunicação e o nome solicitante do serviço. O serviço de Manutenção Corretiva deverá estar à disposição todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia.

h) Durante as manutenções os técnicos da Contratada deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da Contratada providenciar tais dispositivos.

i) A Contratada será responsável pelas manutenções e substituição de quaisquer equipamentos locados no município de Santa Luzia.

**3.6. LOCAÇÃO DE ASPIRADORES DE SECREÇÃO USO DOMICILIAR PARA COBERTURA DOS CUIDADOS EM VENTILAÇÃO MECÂNICA DOMICILIAR.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE
14	Locação de <b>ASPIRADOR DE SECREÇÃO PARA USO DOMICILIAR</b> , portátil, com fluxo de aspiração livre de aproximadamente 60 L/min.  O equipamento locado deverá conter: frasco inquebrável, autoclavável, transparente, graduado, com boca larga e capacidade mínima de reservatório de 03 litros, voltagem 110/220 VCA, mangueira de silicone, compressor isento de óleo, vacuômetro de 0 a 30 pol. Hg, válvula reguladora de vácuo com agulha inox, potência de 1/3 ou ¼ HP 50/60 hz, rotação 1750 rpm, 24 l/min, protetor térmico (desliga o aparelho automaticamente com superaquecimento ou descarga elétrica), frasco autoclavável em polivinil 121º, pedal de acionamento elétrico para uso	UN	50



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

	contínuo/intermitente. Tampa do frasco com vedação hermética e autoclavável. Gabinete resistente à corrosão com rodízios e com freio. Filtro de ar. Proteção contra extravasamento ou com limitador de nível. Acessórios: mangueira de silicone com metragem mínima de 1,50 m. Manual de Manutenção, instalação e operação com o mesmo conteúdo apresentado à ANVISA.		
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--

3.6.1. Demais condições:

a) A Contratada será responsável pela manutenção dos aparelhos cuja locação é o objeto deste Lote.

b) Os critérios das Manutenções Preventivas e Corretivas aparelhos devem seguir o estabelecido nas Normas Técnicas vigentes.

c) A Manutenção Preventiva contempla todos os serviços necessários para manter os equipamentos funcionando em condições normais, diminuir as possibilidades de paralisações, manter o bom estado de sua conservação e a substituição de componentes que possam comprometer o seu bom funcionamento, bem como, limpeza, regulagem, inspeção, calibração e testes, entre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos e a realização de modificações necessárias com objetivo de sua atualização.

d) A Manutenção Corretiva contempla os serviços de reparos com a finalidade de eliminar todos os defeitos que surgirem nos aparelhos/equipamentos por meio diagnóstico do defeito apresentado, bem como, da correção de anormalidades, da realização de testes e calibrações que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento.

e) Juntamente com a disponibilização dos equipamentos a Contratada deverá entregar cronograma detalhado das atividades de manutenção preventiva para aprovação pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde.

f) As Manutenções Preventivas deverão ser efetuadas em data e horário previamente estabelecidos, de comum acordo com os pacientes ou seus familiares.

g) As Manutenções Corretivas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contadas da comunicação feita pelos pacientes ou seus familiares devendo ser anotado o dia, a hora, o nome do responsável da Contratada que recebeu a comunicação e o nome solicitante do serviço. O serviço de Manutenção Corretiva deverá estar à disposição todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia.

h) Durante as manutenções os técnicos da Contratada deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da Contratada providenciar tais dispositivos.

i) A Contratada será responsável pelas manutenções e substituição de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

quaisquer equipamentos locados no município de Santa Luzia.

**3.7. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA COBERTURA DOS CUIDADOS EM VENTILAÇÃO MECÂNICA DOMICILIAR.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE
15	<b>OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL</b> para verificação da saturação de oxigênio no sangue e frequência cardíaca em pacientes adultos, pediátricos e neonatais; faixa de medida da saturação incluindo ao menos de 40 a 100%, com acurácia de 4%; faixa de medida da frequência de pulso incluindo ao menos de 30 a 220 bpm. Alimentação através de bateria recarregável no próprio aparelho e alimentação elétrica de 110/220 VAC 60 Hz, com comutação automática. Autonomia mínima de 4 (quatro) horas, confeccionado em material resistente. Acessórios originais conforme indicação do manual do equipamento: Dois (02) sensores tipo clipe ou silicone com dois (02) cabos extensores, se necessário; 01 (um) sensor de oximetria reutilizável tipo Y, original da marca do equipamento; 02 (dois) conjuntos de baterias (um ficará de reserva); Com Onda / Curva Pletismográfica. Garantia Mínima: 1 (UM ANO).	UN	400
16	<b>AMBU-</b> Reanimador em silicone com balão de insuflação transparente, Balão em silicone translúcido autoclavável, Adulto: 1600 ml. Máscara facial adulto, adolescente em silicone. Válvula Unidirecional (Bico de pato). Válvula para reservatório.	UN	60
17	<b>AMBU</b> – Reanimador em silicone com balão de insuflação transparente, Balão em silicone translúcido autoclavável, Infantil: 500 ml. Máscara facial infantil em silicone. Válvula Unidirecional (Bico de pato). Válvula para reservatório.	UN	60
18	<b>AMBU</b> – Reanimador em silicone com balão de insuflação transparente, Balão em silicone translúcido autoclavável, Neonato: 250 ml. Máscara facial neonato em silicone. Válvula Unidirecional (Bico de pato). Válvula para reservatório.	UN	60

**5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME LICITATÓRIO**

5.1. Poderão participar do processo as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado.

5.2. Serão exigidas as comprovações das exigências de habilitação definidas nos artigos 28, 29, 30 e 31 da Lei nº 8.666/93 e alterações, exceção feita à comprovação fixada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

no inciso I do art. 31, tendo em vista que qualquer pagamento somente se fará mediante a prova da execução de serviços.

5.3. Comprovação de aptidão de desempenho técnico da empresa por meio de, pelo menos, um atestado(s) ou certidão(ões) fornecida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente pertinente e compatível com o objeto deste Termo.

5.4. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998.

**6 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

6.1. Pregão Eletrônico. Menor preço por GRUPO, conforme descritos e quantificados no Item 3 deste Termo de Referência.

**7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 – Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas ao objeto deste Termo;

7.2 – Designar representante(s) para exercer a fiscalização dos serviços e fornecimentos contratados e atestá-los;

7.3. Sustar o recebimento do objeto se o mesmo não estiver de acordo com a especificação e solicitar a substituição do objeto se, no período da validade, a contar do recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação ou origem, devidamente comprovados.

7.4 – Notificar por escrito a Contratada, a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;

7.5 – Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os contratos;

7.6 – Não permitir o manuseio de equipamento para constatação de defeito por pessoas que não sejam os técnicos da Contratada.

7.7 - Efetuar o pagamento à empresa contratada de acordo com as condições de preço e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência, na licitação e contratos.

**8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Fornecer em regime de comodato para os Lotes 01 e 03: cilindros de ar oxigênio gasoso com capacidade entre 10 m<sup>3</sup>, 8 m<sup>3</sup>, 4m<sup>3</sup>, 2 m<sup>3</sup> e 1m<sup>3</sup> e para o Lote 01: cilindros de Ar Comprimido Medicinal Gasoso com capacidade de 5 e 10 Litros, de acordo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

com a necessidade do Município.

8.2. Responsabilizar-se pela qualidade do fornecimento, sendo que, constatado qualquer defeito ou incompatibilidade do objeto com o contrato, deverá o mesmo ser repostado no prazo máximo de 4 (quatro) horas, após o recebimento da comunicação sobre o fato pela Secretária Municipal de Saúde deste Município ou, nos casos em que o próprio paciente ou seus familiares, o Hospital Municipal Madalena Parrillo Calixto e a UPA São Benedito possam solicitar o atendimento pela Contratada.

8.3. Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, com respeito a seus empregados e técnicos envolvidos na prestação de serviços e fornecimentos, bem como com todos os tributos e obrigações comerciais inerentes à execução do objeto deste Termo.

8.4. Prestar os serviços e fornecimentos nos prazos e de conformidade com as especificações e exigências constantes deste Termo, do Edital e do Contrato.

8.5. Manter as mesmas condições de habilitação exigidas no certame licitatório durante todo o prazo de vigência do contrato.

8.6. Indicar preposto para que sejam realizados contatos entre a Contratante e a Contratada, sujeita a indicação à aprovação pela Contratante.

8.7. Substituir, ou repor o produto que apresentar vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao fim a que se destinam, ou lhes diminuam o valor, assim como aqueles decorrentes de disparidade, no prazo de no máximo 04(quatro) horas, a partir da comunicação feita pela Secretária Municipal de Saúde deste Município.

8.8. Responsabilizar pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos cedidos ou locados e destinados aos atendimentos decorrentes do objeto deste Termo de Referência.

8.9. Disponibilizar engenheiros, técnicos e funcionários devidamente capacitados para executar as manutenções preventivas e corretivas.

8.10. Disponibilizar veículos próprios para o transporte do(s) produto(s) e equipamento(s), salvo as exceções previstas neste Termo.

8.11. Os equipamentos e os gases medicinais devem atender aos padrões das normas técnicas nacionais e internacionais e recomendações do Ministério da Saúde, abaixo relacionadas:

8.11.1. ABNT – NBR 12.188.

8.11.2. RESOLUÇÃO RDC Nº 50 de 21 de fevereiro de 2002 do MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA.

8.11.3. Resolução RDC nº 69 de 2008 - MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA.

8.11.4. Resolução nº 470 de 28 de março de 2008 do Conselho Federal de Farmácia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

8.12. Quanto ao ABASTECIMENTO:

a) A Contratada, quando das entregas de seus produtos, deverá dispor de mão-de-obra própria para as operações de carga, descarga, transporte e manuseio dos cilindros, reservatórios, tanques, ou outra forma de acondicionamento do material, conforme o caso.

b) A Contratada deverá obedecer às normas de segurança apropriadas para as operações com os produtos objeto deste Termo, bem como proceder à devida comunicação dessas normas ao gestor e fiscais do contrato.

c) O responsável técnico pela Unidade de Saúde terá as atribuições de recebimento, controle e garantia da qualidade e liberação do gás medicinal que será utilizado como medicamento.

d) No caso de abastecimento de gases acondicionados em cilindros, o servidor deverá acompanhar e conferir o abastecimento e recolher o comprovante das quantidades de cada gás que foi fornecida.

e) Os gases acondicionados em cilindros deverão, quando solicitados por UBS, ser entregues obedecendo ao horário de funcionamento administrativo da Unidade, ou seja, de 8 às 17 horas, de segunda a sexta-feira.

f) A reposição dos cilindros será de responsabilidade da Contratada, sem ônus para a Contratante, sempre em regime de comodato.

8.13. A instalação, a remoção e quaisquer modificações necessárias para a operacionalização dos equipamentos e acessórios, serão de inteira responsabilidade da Contratada e sem ônus para o Município.

8.14. Todos os serviços de instalação deverão atender às prescrições das Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, NBR 12188: sistemas centralizados de oxigênio, ar óxido nitroso e vácuo para uso medicinal em estabelecimentos assistenciais de saúde.

8.15. Responsabilizar-se pela substituição imediata de equipamentos e acessórios cedidos, em caso de defeito sem ônus para o Município.

8.16. Responsabilizar-se pelo fornecimento e pela qualidade dos produtos e equipamentos fornecidos, devendo respeitar padrões e normas nacionais e internacionais e recomendações do Ministério da Saúde – ANVISA.

8.17. Os produtos fornecidos pela CONTRATADA deverão ser entregues com prazo de validade para igual ou superior a 12 (doze) meses, exceto para aqueles que comprovadamente ou tecnicamente apresentem ou provam prazo superior.

8.18. Assumir a responsabilidade pela instalação da Central de fornecimento de gás medicinal, através de cilindros e ou tanque, conforme demanda, devendo equipá-las com todas as válvulas, dispositivos e acessórios necessários e indispensáveis para o correto funcionamento das referidas centrais e em conformidade com as normas vigentes, inclusive, manutenção preventiva e corretiva.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

8.19. Atender às exigências do edital quanto aos produtos e serviços, nas condições, quantidades e prazos de entrega, não podendo alegar como justificativa para inadimplência contratual, problemas relacionados à sua capacidade de produção e distribuição.

8.20. Realizar o atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS do município de Santa Luzia sem qualquer distinção quanto ao atendimento dispensado aos demais pacientes particulares ou conveniados que sejam atendidos pela Contratada.

## **9 – LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. As recargas, manutenções, trocas e demais serviços deverão ser realizados no local de instalação dos equipamentos, a saber: em domicílio dos pacientes (todos em Santa Luzia) e nas Unidades de Saúde relacionadas no subitem 2.1.

9.2. O abastecimento dos Gases Medicinais deverá seguir rigorosamente os prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, ou seja, no máximo em 48 (quarenta e oito) horas, exceto em casos emergenciais quando o suprimento deverá ser realizado em, no máximo, 06 (seis) horas, a partir da solicitação. A retirada dos equipamentos também deverá ser realizada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

9.2.1. Caso os prazos mencionados no subitem 9.2 não sejam cumpridos, serão aplicadas as penalidades cabíveis.

9.2.2. Todas as visitas domiciliares, tanto para recarga como para manutenção, deverão ser realizadas em horários previamente agendados com o paciente ou familiares deste, salvo situações de emergência. Qualquer procedimento não emergencial que tenha necessidade de ser realizado em outro horário deverá ser comunicado/solicitado pela Junta Reguladora destes serviços na Secretaria Municipal de Saúde e somente será realizado após contato com o paciente ou familiares.

9.3. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, manutenções preventivas e corretivas, reposição de peças e de insumos descartáveis e não descartáveis, instalações e desinstalações, orientações sobre funcionamento dos equipamentos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os outros custos que incidirem direta e indiretamente sobre o objeto deste Termo de Referência, correrão por conta exclusiva da Contratada, devendo, nos preços cotados estarem embutidos todos esses custos.

9.4. No preço do fornecimento dos Gases Medicinais deverá estar incluído o custo das manutenções preventivas e corretivas de tantos quantos cilindros sejam necessário ao armazenamento, a serem objeto de cessão gratuita, pela Contratada, inclusive com troca de componentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

9.5. O fornecimento continuado de Gases Medicinais abrange: a retirada dos cilindros vazios, cedidos em comodato; o abastecimento completo de cada qual; a entrega dos cilindros abastecidos e o abastecimento dos cilindros e/ou tanques estacionários nos locais de suas instalações.

9.6. A prestação de serviços de locação de concentradores e aparelhos BIPAP contempla: a entrega dos equipamentos, instalação, explicações quanto ao uso e respectivas manutenções preventivas e corretivas, nos locais de suas instalações, conforme especificações anteriores.

9.7. Os Gases Medicinais a serem fornecidos devem ter as especificações técnicas em integral conformidade com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com os subitens 11.1 e 12.1 da Resolução ANVISA RDC nº 69/2008 e de outras que porventura vierem substituí-la.

9.8. Os cilindros e tanques, cuja cessão pela Contratada, se dará por meio de comodato, deverão atender integralmente as especificações da ABNT (NBR 12.176) e de outras que porventura vierem substituí-la, quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos.

## 10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

10.1. A carga e descarga dos cilindros somente poderão ser realizadas por pessoal da Contratada usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), disponibilizados pela Contratada, tais como luva de raspa, botas com biqueira de aço, óculos e capacete.

10.2. Durante a entrega e retirada dos cilindros os técnicos da Contratada deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da Contratada providenciar tais dispositivos.

10.3. Todos os cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, devendo possuir capacete de proteção móvel ou fixo e deverão ser entregues lacrados, caso contrário, não serão recebidos pela Contratante.

10.4. A Contratada estará sujeita à fiscalização do produto no ato da entrega e a qualquer momento, reservando-se a Contratante, através do responsável, o direito de não receber o(s) produto(s), caso o(s) mesmo(s) não esteja(m) em conformidade com as normas técnicas mencionadas neste Termo ou aquelas que, porventura, vierem substituí-las.

10.5. Para cada ATENDIMENTO DOMICILIAR serão disponibilizados pela Contratada um aparelho Concentrador estacionário, cilindros de 8 m<sup>3</sup>, 4 m<sup>3</sup>, 2m<sup>3</sup> e/ou 1 m<sup>3</sup>, conforme a terapêutica do paciente, bem como todos os equipamentos/acessórios necessários para o funcionamento adequado conforme especificados nos **GRUPOS 3 e 4**,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

sejam eles descartáveis e não descartáveis.

10.6. Para as Unidades de Saúde, Centrais do SAMU serão disponibilizados pela Contratada, em comodato, tantos cilindros de oxigênio quanto sejam necessários ao suprimento da demanda, com capacidade para 1 m<sup>3</sup>, 2 m<sup>3</sup>, 3m<sup>3</sup>, 4 m<sup>3</sup>, 8m<sup>3</sup> e 10 m<sup>3</sup>, de acordo com a necessidade de cada local, bem como os itens acessórios descartáveis e não descartáveis requisitados pelos mesmos.

10.7. Para o Hospital Municipal e para a UPA SÃO BENEDITO, serão fornecidos em regime de comodato, os cilindros de oxigênio de 1 m<sup>3</sup>, 2 m<sup>3</sup>, 3 m<sup>3</sup>, 4 m<sup>3</sup>, 8m<sup>3</sup> e 10 m<sup>3</sup> e cilindros de ar comprimido medicinal gasoso, conforme demanda, um tanque criogênico conforme especificações, além de um conversor de ar comprimido em regime de locação para cada unidade conforme endereços abaixo;

- **Hospital Municipal Madalena Parrillo Calixto**

Avenida Raul Teixeira da Costa Sobrinho, nº 46, Centro, Santa Luzia/MG

- **Upa São Benedito**

Avenida Senhor do Bomfim, nº 1052, São Benedito, Santa Luzia/MG

10.8. Os pacientes ativos no Programa Domiciliar ou seus familiares, o Hospital Municipal Madalena Parrillo Calixto e a UPA São Benedito poderão solicitar a recarga dos cilindros diretamente à Contratada, por meio do telefone ou e-mail ativo a ser informado pela Contratada.

10.8.1. As demais Unidades de Saúde que serão beneficiárias do objeto deste Termo deverão encaminhar seu pedido para a Junta de Regulação em Oxigenoterapia/Secretaria Municipal de Saúde, a qual formalizará o pedido à Contratada.

10.9. No ato da entrega dos equipamentos o técnico da Contratada, responsável pela instalação dos mesmos, deverá fornecer um manual de utilização dos equipamentos, produzido e confeccionado pela Contratada e explicar detalhadamente ao usuário sobre o seu funcionamento.

10.10. Em caso de defeitos nos cilindros e nos demais equipamentos/acessórios de uso diário, ou outras alterações como vazamentos, a Contratada é obrigada a efetuar a troca dos mesmos, no prazo de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contadas do aviso encaminhado pela Junta Reguladora dos serviços na Secretaria Municipal de Saúde e/ou contados do pedido do paciente ou de algum dos seus familiares.

10.11. Os produtos deverão ser novos, provenientes de fábrica, lacrados e selados pelo fabricante ou fornecedor e entregues devidamente embalados, de forma a garantir completa segurança durante o transporte.

10.12. O objeto da presente Termo de Referência será recebido em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.13. A Contratada deverá atender as demandas domiciliares em todo o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

território do Município de Santa Luzia, incluindo áreas de ocupações e de risco. Caso necessário, as visitas poderão ocorrer com o acompanhamento de um servidor lotado na Secretaria Municipal de Saúde, mediante disponibilidade de transporte da própria Secretaria (carro autorizado, com logotipo da Prefeitura) e, se for o caso com apoio da própria Guarda Civil Municipal.

10.14. Qualquer atendimento recusado pela Contratada deverá ser formalizado à Contratante, através da Junta Reguladora desses serviços na Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do momento do recebimento da solicitação, sendo que deve constar a fundamentação técnica ou outra justificativa plausível para o não atendimento.

10.14.1. O documento em que estejam consignados os fundamentos da negativa mencionada no subitem 10.14, será analisado pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde, após o que a Contratada será comunicada sobre o entendimento jurídico oficial.

## **11 – DA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS**

11.1. A Contratada disponibilizará os recursos humanos devidamente capacitados para a realização das demandas de Oxigenioterapia, bem como equipamentos em número suficientes para atender as necessidades dos usuários do Município de Santa Luzia.

11.2. Os novos programas ou novos serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia no decorrer da contratação e que demandem atividades de prestação de serviços de OXIGENOTERAPIA, poderão ser incorporados ao contrato, em comum acordo entre Contratante e Contratada, sendo que seus custos serão classificados como extraordinários e/ou adicionais e repassados integralmente para a Contratante e formalizados em Termo Aditivo.

11.3. Na execução dos atendimentos, a Contratada deverá atender às necessidades, condições e normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir o bom atendimento ao usuário do SUS.

11.4. Os serviços de gestão operacional, logística, realização e distribuição dos procedimentos deverão ser realizados pela Contratada.

11.5. Todos os procedimentos não realizados deverão ser comunicados imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, via e-mail, com um relatório do fator causal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**12 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

12.1. O contrato a ser firmado com a empresa contratada terá o prazo de validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite legal de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações.

**13 – CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

13.1. Para efeito do recebimento pelos serviços prestados, a CONTRATADA deverá entregar a Superintendente Executiva da Secretária de Saúde, a Nota Fiscal até o 10.º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, para conferência e atesto das mesmas.

13.2. A contratante terá o prazo de até 30 (trinta) dias para o pagamento integral da Nota Fiscal devidamente preenchida, atestada e liquidada, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, corretamente preenchida, na Secretaria Municipal de Saúde.

13.3. A contratante não se responsabiliza pelo pagamento de Notas Fiscais não emitidas em conformidade com os critérios da legislação e da Secretaria Municipal de Finanças de Santa Luzia.

13.4. A contratada deverá comprovar, no ato do pagamento, estar em dia com as obrigações previdenciárias e fiscais.

13.5. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá, apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317/96 e sua sucessora, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

13.6. Para efeito do recebimento a Contratada deverá entregar ou enviar por e-mail à Junta Reguladora de Oxigenoterapia da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia as Notas Fiscais acompanhadas do relatório de recargas realizadas no mês e dos protocolos de recarga assinados e datados pelos usuários.

13.7. As Notas Fiscais referentes às recargas de oxigênio deverão vir acompanhadas do relatório final emitido pela empresa e do protocolo preenchido e assinado pelos pacientes ou responsáveis pelas Unidades de Saúde que solicitaram o atendimento.

13.8. As Notas Fiscais referentes à produção do Hospital Municipal Madalena Parrillo Calixto e da UPA São Benedito somente serão liquidadas quando acompanhadas do relatório de faturamento e com assinatura do responsável no momento da realização dos procedimentos.

13.9. Somente serão liquidadas as Notas Fiscais que estiverem acompanhadas da documentação anteriormente citada nos itens 13.6, 13.7 e 13.8.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**14 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. Os recursos orçamentários para facear as despesas a serem contratadas para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência são oriundos das seguintes dotações orçamentárias previstas para o presente exercício financeiro e nos anos seguintes pelas dotações que constarem dos Orçamentos futuros:

MANUT. AMPL. E FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DO SUS

04.001.001.10.301.2049 2463

3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 148 - FICHA: 955

UBS

MANUT. AMPL. E FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DO SUS

04.001.001.10.302.2051 2221

3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 149 - FICHA: 1261

UPA / HOSPITAL MUNICIPAL /SAMU

OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR

MANUT. AMPL. E FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DO SUS

04.001.001.10.302.2051 2221

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica

FONTE: 149 - FICHA: 1003

UPA / HOSPITAL MUNICIPAL

OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR

MANUT. AMPL. E FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DO SUS

04.001.001.10.302.2051 2221

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica

FONTE: 102 - FICHA: 1002

LOCAÇÃO DE APARELHOS BIPAP

LOCAÇÃO DE ASPIRADORES DE SECREÇÃO

MANUT. AMPL. E FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DO SUS

04.001.001.10.302.2051 2221

4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 102 - FICHA: 1021

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS EM VENTILAÇÃO MECÂNICA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**15 - COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E DESPACHO DA AUTORIDADE  
COMPETENTE**

15.1. A comissão de contratação é composta pelos seguintes servidores:

**Integrante Técnico:** Bárbara Fernandes Alves Corgozinho, FISIOTERAPEUTA/  
REGULAÇÃO, matrícula n.º 31412.

**Integrante Administrativo:** Décio Araújo Filho, matrícula n.º 32.176.

15.1.2. Entende-se por integrante técnico o servidor competente para planejar e estabelecer os critérios técnicos e normativos de execução dos serviços a serem contratados.

15.1.3. Entende-se por integrante administrativo o servidor competente para definir os critérios legais e requisitos administrativos dos serviços a serem contratados.

Bárbara Fernandes Alves Corgozinho

FISIOTERAPEUTA / REGULAÇÃO

Matrícula n.º 31412

Décio Araújo Filho,

Matrícula n.º 32.176.

DESPACHO

Aprovo este Termo de Referência.

Santa Luzia, 16 de setembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
Nádia Cristina Dias Duarte Tomé

Secretária Municipal de Saúde

Santa Luzia - MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**PLANILHA DE VALORES DE CADA GRUPO**

**GRUPO 1**

FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO GASOSO, OXIGÊNIO MEDICINAL LIQUIDO E AR COMPRIMIDO MEDICINAL PARA COBERTURA DAS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL MADALENA PARRILLO CALIXTO, UPA SÃO BENEDITO, S.A.M.U. E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, COM COMODATO DE TODOS OS CILINDROS E TANQUE QUE FOREM USADOS NAS UNIDADES.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	ARMAZENAMENTO	UPA-SÃO BENEDITO	HOSPITAL MUNICIPAL	S. A. M. U.	U. B. S.	QUANTIDADE PREVISTA MENSAL	QUANTIDADE PREVISTA ANUAL	<u>VALOR UNITÁRIO</u> M3 R\$	<u>VALOR TOTAL</u> M3 R\$
1	OXIGENIO MEDICINAL GASOSO	M³	CILINDRO Com capacidade para 10 m³ cada	200 M³	500 M³	-	520 M³	1.220 M³	14.640 M³	11,0333	161.528,0000
2	OXIGENIO MEDICINAL GASOSO	M³	CILINDRO Com capacidade para 8 m³ cada	100 M³	200 M³	-	-	300 M³	3.600 M³	11,0333	39.720,0000
3	OXIGENIO MEDICINAL GASOSO	M³	CILINDRO Com capacidade para 4 m³ ou 3 m³	200 M³	200 M³	200 M³	-	600 M³	7.200 M³	20,6667	148.800,0000
4	OXIGENIO MEDICINAL GASOSO	M³	CILINDRO Com capacidade para 2 m³ ou 1 m³	100 M³	120 M³	300 M³	-	520 M³	6.240 M³	48,3333	301.600,0000
5	OXIGENIO MEDICINAL LIQUIDO	M³	TANQUE Com capacidade para 5.000 m³	100.000 M³	100.000 M³	-	-	200.000 M³	2.400.000 M³	3,4833	8.359.999,9920



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

6	AR COMPRIMIDO MEDICINAL GASOSO	M³	CILINDRO Com capacidade para 5 e 10 Litros	300 M³	600 M³	-	-	900,00 M³	10.800 M³	26,3333	284.400,0000
---	--------------------------------	----	--------------------------------------------	--------	--------	---	---	-----------	-----------	---------	--------------

LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO "COMPRESSOR DE AR COMPRIMIDO PARA INSTALAÇÃO NO "HOSPITAL MUNICIPAL MADALENA PARRILLO CALIXTO E NA UPA SÃO BENEDITO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UPA SÃO BENEDITO	HOSPITAL MUNICIPAL	<u>VALOR UNITÁRIO</u> R\$	<u>VALOR TOTAL</u> R\$
7	<p>Locação de equipamento "<b>COMPRESSOR DE AR COMPRIMIDO</b>", LOCAÇÃO DE COMPRESSOR DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL - Compressor de Ar Comprimido Medicinal com duas cadeias de compressão, com capacidade entre 25M³ e 30M³ com cadeia de secagem e filtragem independentes por linha, consistindo em ciclone, secadores, filtros pré-coalescentes, coalescente e carvão ativado e separador de fluídos, após o tratamento do ar o mesmo será analisado o CO e ponto de orvalho. E como suprimento de emergência na forma de cilindros de ar sintético.</p> <p>Reservatório padrão NR-13. Vazão mínima efetiva de 19 m³/h. Produção de Ar medicinal dentro das normas de qualidade e respeito às normas ABNT 12188, NR 13 e RDC 50.</p>	01 (um) pelo período de 12 meses.	01 (um) pelo período de 12 meses.	127.500,0000	255.000,0000

FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO PARA COBERTURA DAS NECESSIDADES DO PROGRAMA DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR PROLONGADA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	ARMAZENAMENTO	CENTRAL DE OXIGÊNIO DOMICILIAR	QUANTIDADE PREVISTA MENSAL	QUANTIDADE PREVISTA ANUAL	<u>VALOR UNITÁRIO</u> M3 R\$	<u>VALOR TOTAL</u> M3 R\$
8	OXIGENIO MEDICINAL GASOSO	M³	CILINDRO Com capacidade para 10 m³ cada	3.600 M³	300 M³	3.600 M³	13,0333	46.920,0000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

9	OXIGENIO MEDICINAL GASOSO	M³	CILINDRO Com capacidade para 8 m³ cada	3.600 M³	300 M³	6.000 M³	13,0333	78.200,0000
10	OXIGENIO MEDICINAL GASOSO	M³	CILINDRO Com capacidade para 4 m³ ou 3 m³	24.000 M³	2.000 M³	24.000 M³	22,6667	543.999,9998
11	OXIGENIO MEDICINAL GASOSO	M³	CILINDRO Com capacidade para 2 m³ ou 1 m³	12.000 M³	1.000 M³	12.000 M³	56,6667	679.999,9999

LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO ELÉTRICO PARA COBERTURA DO PROGRAMA DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR PROLONGADA, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, SAMUS E CENTRAL DE OXIGÊNIO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	<u>VALOR UNITÁRIO</u> R\$	<u>VALOR TOTAL</u> R\$
12	Locação de <b>CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO</b> , elétrico, 110 v, 398 w, na faixa de 90% a 96%, fluxo de aproximadamente 2,25 a 5lpm, pressão de saída de 600mbar com sistema de alarme para a falta de energia elétrica, composto de umidificador e filtros para remoção de poeira e outras partículas, portátil, peso de aproximadamente 25 kg, com dimensões aproximadas de 52 cm X 34 cm, incluso acessórios como máscaras, mangueiras, cateter nasal (infantil e adulto), extensão, cânulas, copo umidificador (de acordo com a necessidade terapêutica do paciente).	UN.	400	420,0000	168.000,0000

**ITEM 13**

LOCAÇÃO DE APARELHOS BIPAP PARA COBERTURA DOS CUIDADOS EM VENTILAÇÃO MECÂNICA DOMICILIAR.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	<u>VALOR UNITÁRIO</u> R\$	<u>VALOR TOTAL</u> R\$
13	Locação de Aparelho <b>BIPAP</b> , Bivolt automático, com capacidade IPAP 4 A30 CMH20/ EPAP: 4 a 25 CMH20/ CPAP: 4 a 20 CMH20.  Cada unidade locada deve ser disponibilizada	UN	150	1.387,50000	208.125,0000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

	devidamente acompanhada de: a) 01 (um) umidificador para CPAP compatível o aparelho e com base; b) 01 (um) Aparelho NO BREAK; c) 01 (uma) Traquéia em silicone para oxigênio com 1,2 m de extensão; d) 01 (uma) Válvula exalatória com duas entradas; e) 01 (um) espaço morto em silicone de 16 cm, AUTOCLAVÁVEL. Manual de Manutenção, instalação e operação com o mesmo conteúdo apresentado à ANVISA.				
--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

**ITEM 14**

LOCAÇÃO DE ASPIRADORES DE SECREÇÃO USO DOMICILIAR PARA COBERTURA DOS CUIDADOS EM VENTILAÇÃO MECÂNICA DOMICILIAR.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	<u>VALOR</u> <u>UNITÁRIO</u> <u>R\$</u>	<u>VALOR</u> <u>TOTAL</u> <u>R\$</u>
14	<p>Locação de <b>ASPIRADOR DE SECREÇÃO PARA USO DOMICILIAR</b>, portátil, com fluxo de aspiração livre de aproximadamente 60 L/min.</p> <p>O equipamento locado deverá conter: frasco inquebrável, autoclavável, transparente, graduado, com boca larga e capacidade mínima de reservatório de 03 litros, voltagem 110/220 VCA, mangueira de silicone, compressor isento de óleo, vacuômetro de 0 a 30 pol. Hg, válvula reguladora de vácuo com agulha inox, potência de 1/3 ou ¼ HP 50/60 hz, rotação 1750 rpm, 24 l/min, protetor térmico (desliga o aparelho automaticamente com superaquecimento ou descarga elétrica), frasco autoclavável em polivinil 121º, pedal de acionamento elétrico para uso contínuo/intermitente. Tampa do frasco com vedação hermética e autoclavável. Gabinete resistente à corrosão com rodízios e com freio. Filtro de ar. Proteção contra extravasamento ou com limitador de nível. Acessórios: mangueira de silicone com metragem</p>	UN	50	85,0000	4.250,0000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

	mínima de 1,50 m. Manual de Manutenção, instalação e operação com o mesmo conteúdo apresentado à ANVISA.				
--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

**GRUPO 2**

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA COBERTURA DOS CUIDADOS EM VENTILAÇÃO MECÂNICA DOMICILIAR.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	<u>VALOR UNITÁRIO</u> R\$	<u>VALOR TOTAL</u> R\$
15	<b>OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL</b> para verificação da saturação de oxigênio no sangue e frequência cardíaca em pacientes adultos, pediátricos e neonatais; faixa de medida da saturação incluindo ao menos de 40 a 100%, com acurácia de 4%; faixa de medida da frequência de pulso incluindo ao menos de 30 a 220 bpm. Alimentação através de bateria recarregável no próprio aparelho e alimentação elétrica de 110/220 VAC 60 Hz, com comutação automática. Autonomia mínima de 4 (quatro) horas, confeccionado em material resistente. Acessórios originais conforme indicação do manual do equipamento: Dois (02) sensores tipo clipe ou silicone com dois (02) cabos extensores, se necessário; 01 (um) sensor de oximetria reutilizável tipo Y, original da marca do equipamento; 02 (dois) conjuntos de baterias (um ficará de reserva); Com Onda / Curva Pletismográfica. Garantia Mínima: 1 (UM ANO).	UN	400	281,4333	112.573,3333
15	<b>AMBU-</b> Reanimador em silicone com balão de insuflação transparente, Balão em silicone translúcido autoclavável, Adulto: 1600 ml. Máscara facial adulto, adolescente em silicone. Válvula Unidirecional (Bico de pato). Válvula para reservatório.	UN	60	97,9667	5.878,0000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

17	<b>AMBU</b> – Reanimador em silicone com balão de insuflação transparente, Balão em silicone translúcido autoclavável, Infantil: 500 ml. Máscara facial infantil em silicone. Válvula Unidirecional (Bico de pato). Válvula para reservatório.	UN	60	97,9667	5.878,0000
18	<b>AMBU</b> – Reanimador em silicone com balão de insuflação transparente, Balão em silicone translúcido autoclavável, Neonato: 250 ml. Máscara facial neonato em silicone. Válvula Unidirecional (Bico de pato). Válvula para reservatório.	UN	60	97,9667	5.878,0000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**ANEXO II**

**MODELO PARA COMPOSIÇÃO DE PROPOSTA**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº...../2019**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CEP:

CIDADE:

ESTADO:

TELEFONE:

E-MAIL:

BANCO: ..... AG:..... OPERAÇÃO:..... CONTA:.....

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO: ..... RG..... CPF.....

<b>GRUPO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UN</b>	<b>QUANT.</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
	VALOR GLOBAL R\$ .....					

DECLARO, que o(s) item(s) ofertado(s) está(ão) em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I –Termo de Referência do Objeto deste Edital.

DECLARO, ainda, que nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos indispensáveis à perfeita execução do objeto deste Edital, assim como abrange todos os custos com materiais e serviços necessários à entrega do(s) item(ns) em perfeitas condições de uso, eventual substituição de unidades defeituosas e/ou entrega de itens faltantes.

Essa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

\_\_\_\_\_ (Local), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome e Assinatura do representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), CNPJ  
\_\_\_\_\_ (número de inscrição), sediada  
\_\_\_\_\_ (endereço completo), declara, sob as Penas  
da Lei que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o Presente processo  
licitatório.

\_\_\_\_\_ (Local), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome e Assinatura do representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa),  
CNPJ \_\_\_\_\_ (número de inscrição), sediada \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal,  
infra-assinado, DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação  
instaurada pelo Município de Santa Luzia, na modalidade de **Pregão Eletrônico RP Nº**  
**...../2019**, conforme disposto no artigo 7º da Constituição Federal, na Lei nº 9.854, de  
27.10.1999, publicada no Diário Oficial da União de 28.10.1999, e inciso V do artigo 13 do  
Decreto nº 3.555, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso  
ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de  
aprendiz, a partir de quatorze anos.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_ (Local), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), CNPJ  
\_\_\_\_\_ (número de inscrição), sediada  
\_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu  
representante legal, infra-assinado, DECLARA, para fins de direito, na qualidade de  
PROPONENTE da licitação instaurada pelo Município de Santa Luzia, na modalidade de  
**Pregão Eletrônico RP Nº .../2019**, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar com o  
PODER PÚBLICO, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_ (Local), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ  
\_\_\_\_\_, sediada no endereço  
\_\_\_\_\_ (endereço completo), DECLARA, sob as  
penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no  
presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal e carimbo da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**ANEXO VII**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ...../2019**

**Processo Administrativo nº: ...../2019**

**Pregão Eletrônico RP Nº ...../2019**

Aos ..... (.....) dia (s) do mês de .....de 2019, o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, inscrito no **CNPJ n.º 18.715.409/0001-50**, com sede na Av. VIII, nº: 50, B. Carreira Comprida, Santa Luzia / MG, através da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas torna público que, devidamente autorizada pelo Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas Sr. **THOMÁS LAFETÁ ALVARENGA**, portador do CPF nº 056.265.126-83, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3.388, de 13 de agosto de 2018, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto nº 3.784, de 6 de abril de 2001, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, da IN/MARE nº 8, de 4 de dezembro de 1998 e legislação correlata e da IN/SLTI/MP nº 2, de 11 de outubro de 2010, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº ----/2019, cujo resultado foi homologado pelo Sr. **THOMAS LAFETA ALVARENGA**, passando a fazer parte integrante desta juntamente com os itens constantes no Anexo I do Termo de Referência, oferecidos pela empresa ----- inscrita no CPNJ nº-----, com sede ----, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame acima numerado, sob as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços com vistas a **CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO E OXIGÊNIO MEDICINAL LIQUEFEITO E AR COMPRIMIDO MEDICINAL GASOSO; LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO, DE CONVERSORES DE AR COMPRIMIDO, DE APARELHOS BIPAP/CPAP E ASPIRADORES DE SECREÇÃO, BEM COMO A AQUISIÇÃO DE OXÍMETROS DE PULSO E AMBUS, COM COMODATO DE TANTOS CILINDROS QUANTOS SEJAM NECESSÁRIOS, 2 (DOIS) TANQUES PARA OXIGÊNIO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

MEDICINAL LÍQUIDO E CENTRAL DE BACKUP, vinculando ao prazo de 12 (doze) meses no Município de Santa Luzia/MG, decorrente do Pregão Eletrônico SRP n°: ...../2019, com especificações, quantitativos estimados e preços máximos admitidos conforme modelo abaixo apresentado:

<b>LICITANTE VENCEDORA:</b> .....						
<b>GRUPOS CONQUISTADOS:</b> .....						
<b>CNPJ:</b> .....						
<b>END.:</b> .....						
<b>TEL.:</b> .....						
<b>RESP. SR(A)</b> .....						
<b>CPF:</b> ..... <b>RG:</b> .....						
GRUPO / ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR GLOBAL R\$ .....						

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS E VIGÊNCIA**

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada. A prefeitura não será obrigada a adquirir o(s) produtos referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caibam recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras; ou cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à empresa signatária, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.2. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico SRP n°: ...../2019.

2.3. Para cada objeto entregue decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico SRP n°: ...../2019, que a precedeu e integra o presente Instrumento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

2.4. Para cada objeto, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico SRP n°: ...../2019, pelas empresas signatárias da presente Ata, a qual também a integra.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da prefeitura de Santa Luzia.

3.2. Os órgãos e entidades que não participaram do procedimento licitatório, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar à prefeitura sobre a possibilidade de adesão.

3.3. Caberá à empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta Ata, assumidas com a prefeitura.

3.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o subitem precedente não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens licitados e registrados nesta Ata de Registro de Preços para a prefeitura.

3.5. O quantitativo decorrente das adesões à presente Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado nesta Ata para a prefeitura, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.6. Após a autorização da prefeitura, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado prazo de vigência desta Ata.

3.6.1. A prefeitura poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo de noventa dias de que trata o item anterior, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

3.7. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à presente Ata de Registro de Preços..

3.8. A presente Ata de Registro de Preços será gerenciada pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA**

4.1. O fornecimento será feito pela contratada, a partir da entrega do Pedido de Fornecimento ou Nota de Empenho pela Coordenação do Contrato, conforme os prazos definidos no Termo de Referência – Anexo I.

A empresa signatária deverá entregar os objetos cotados, conforme as particularidades e demais condições estipuladas em sua proposta comercial.

4.2. Deverá a empresa signatária comunicar à prefeitura, por intermédio da Secretaria de Administração, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder ao vencimento do prazo de entrega dos itens adjudicados, a impossibilidade do cumprimento do fornecimento, informando os motivos correlatos.

**CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS OBJETOS / SERVIÇOS LICITADOS**

5.1. O recebimento do objeto licitado será efetuado conforme Termo de Referência – Anexo I.

5.2. Caberá ao Fiscal do Contrato verificar as condições de entrega, e efetuar o aceite ou recusa do item, conforme verifique sua fidelidade ao objeto licitado.

5.3. Conforme disposto no art. 73, § 2º, da Lei nº 8.666/93 "o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato".

**CLAUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA / EXECUÇÃO DOS OBJETOS LICITADOS**

6.1. A entrega / execução do objeto licitado será efetuado conforme cronograma do Termo de Referência – Anexo I.

6.2. A empresa signatária, beneficiária da presente Ata de Registro de Preços, é obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles esteja prevista para data posterior a seu vencimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento à empresa signatária da presente Ata será efetuado em conformidade com as disposições nela contidas, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

7.2. O pagamento será realizado em 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal ou da Fatura, devidamente atestada pelo solicitante, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

7.3. Para efeito do contido no Artigo 40 inciso XIV alínea “d” da Lei nº 8.666/93, após requerimento do contratado, fica estabelecido que os pagamentos efetuados em atraso pela CONTRATANTE serão monetariamente corrigidos para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar acompanhada da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com resultado favorável, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

7.5. Do valor apresentado para pagamento, será efetuada a retenção na fonte, referente ao IRPJ – Imposto de Renda da Pessoa Jurídica; CSLL – Contribuição Sobre o Lucro Líquido; COFINS – Contribuição para a Seguridade Social, e a Contribuição para o PIS-PASEP, em obediência ao disposto na Lei no 9.430/96 e na Instrução Normativa Conjunta



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

SRF no 1, de 9/1/97, exceto para empresas que forem optantes pelo “SIMPLES”, e apresentarem cópia do Termo de Opção, após recebimento da Nota de Empenho.

7.6 O pagamento será efetuado mediante depósito na conta-corrente, agência e banco indicados pelo licitante vencedor, ou por meio de fatura eletrônica (nota fiscal com código de barras), ou boleto bancário.

7.7 Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

7.8 A contratada deverá enviar a nota fiscal em arquivo PDF para o e-mail: [nffornecedor@santaluzia.mg.gov.br](mailto:nffornecedor@santaluzia.mg.gov.br), para acompanhamento da chegada da mesma na secretaria de finanças.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, o licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores da prefeitura, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e sanções previstas no Edital e nas demais cominações legais, nos seguintes casos:

8.1.1. Cometer fraude fiscal;

8.1.2. Apresentar documento falso;

8.1.3. Fizer declaração falsa;

8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.5. Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços no prazo estabelecido;

8.1.6. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

8.1.7. Não mantiver a proposta;

8.1.8. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

8.2. Para os fins do disposto no subitem 8.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Além do previsto no subitem 8.1, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá aplicar à empresa signatária as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras e da responsabilidade civil e criminal:

8.3.1. Multa de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida no descumprimento das obrigações assumidas até o 30º (trigésimo) dia;

8.3.2. Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento), por dia de atraso sobre o valor do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, limitado a 10% do valor da parcela inadimplida, sem prejuízo das demais penalidades;

8.3.3. Multa compensatória de 10% (dez) a 20% (vinte) sobre o valor total do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas;

8.4. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos ao licitante vencedor ou cobradas diretamente pela prefeitura, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste Item.

8.5. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

8.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à empresa signatária o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à prefeitura promover as negociações perante os fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a prefeitura convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

9.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

9.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a prefeitura poderá:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

9.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

9.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

9.5.2.1 Não havendo êxito nas negociações, a prefeitura deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

9.6.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela prefeitura, sem justificativa aceitável;

9.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.6.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

9.6.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 9.6.1, 9.6.2 e 9.6.4 será formalizado por despacho da autoridade competente da prefeitura, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.7. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

9.7.1. Por razão de interesse público; ou

9.7.2. A pedido do fornecedor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

10.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nesta Ata, serão decididos pela prefeitura, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. O foro da comarca de Santa Luzia é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta licitação e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Integram a presente Ata, o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº ...../2019 e seus Anexos e a PROPOSTA da empresa signatária desta ata.

E, assim, por estarem justas e acordes, firmam o presente Instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

Santa Luzia, XX de XXXXXX de 2019

---

THOMAS LAFETA ALVARENGA

Secretário Mun. de Administração e Gestão de Pessoas.

---

Nome

Empresa

TESTEMUNHAS:

1) Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2) Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**ANEXO VIII**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO: XXX/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG E A EMPRESA  
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG**, inscrito no **CNPJ** sob o N°  
....., com sede na Av. VIII, n°: 50 B. Carreira Comprida, Santa Luzia/MG,  
neste ato representado pelo Secretário Municipal de ....., Sr.  
....., portador do CPF n° ....., no uso das atribuições que  
lhe são conferidas pelo Decreto N°: 3.338, de 13 de agosto de 2018, doravante denominado  
CONTRATANTE, e a empresa ....., com sede à ....., n°  
....., Bairro: ....., Município: ....., CEP: .....-..... Telefone (...)  
.....- ....., CNPJ n° ...../.....-.... , neste ato representada por  
....., CPF n°.....-..... doravante denominada CONTRATADO,  
ajustam e contratam o presente cuja celebração foi autorizada pela homologação constante  
do Pregão Eletrônico N° ..../2019, que se regerá pela Lei Federal n.º 10.520/02, bem como a  
Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e; com as normas e condições fixadas no ato  
convocatório e seus anexos, e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1-** O objeto do presente contrato é prestação de  
.....,  
pelo prazo de 12 meses, bem como as obrigações assumidas pela CONTRATADA constam no  
Edital Licitação Pregão n.º ...../20..... e seus anexos, cujo processo, norma, instruções nela  
contidas, assim também a proposta da contratada, passam a fazer parte integrante deste  
instrumento contratual, independente de transcrição e da ata de Ata de Registro de Preço n°  
\_\_\_/20\_\_.

**LICITANTE VENCEDORA:** .....

**GRUPOS CONQUISTADOS:** .....

**CNPJ:** .....

**END.:** .....

**TEL.:** .....

**RESP. SR(A)** .....

**CPF:** ..... **RG:**.....



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

GRUPO / ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR GLOBAL R\$ .....						

**CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO**

**2.1-** O prazo de vigência deste contrato será com o termo de início a data de assinatura, tendo como termo final o fim do exercício financeiro. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Com o término do prazo de validade, cessarão os efeitos da relação contratual, independente da formalidade administrativa de emissão do Termo de rescisão, mencionado na cláusula oitava deste contrato, tendo-se por devidamente cumprido o objeto contratado.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1** - Pelo cumprimento do objeto do presente contrato o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total estimado de R\$ ().

§ **1º** - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato, a partir de sua assinatura, nas especificações e pelos respectivos preços determinados no parágrafo primeiro da cláusula primeira, nas quantidades solicitadas pelo CONTRATANTE e conforme Anexo I - Termo de Referência.

**3.2.** A Contratada deverá encaminhar à Contratante a nota fiscal/fatura que deverá corresponder aos serviços efetivamente prestados, emitida conforme exigências legais e contratuais, para fins de análise e aprovação, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços:

**3.3.** As notas fiscais/faturas deverão, obrigatoriamente, ser acompanhadas dos seguintes documentos:

a) Número do empenho, e Contrato.

b) termo circunstanciado (checklist);

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB - e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN - referente a todos os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU

– Port. 358, de 05.09.2014 e Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90), bem como a Prova de regularidade de Débitos Trabalhistas.

**3.4** Ocorrendo atraso na prestação dos serviços, a Contratada deverá ainda anexar à respectiva nota fiscal justificativa pela ocorrência do atraso verificado e documentação comprobatória dos motivos alegados;

**3.5.** A Contratante deverá apresentar glosas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal/fatura.

**3.6.** A nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada quando contiver incorreções, rasuras ou for imprecisa, para que sejam adotadas as providências necessárias à regularização, hipótese em que haverá interrupção do prazo previsto para pagamento dos serviços prestados, reiniciando-se a contagem a partir da reapresentação do documento, na forma exigida no instrumento contratual.

**3.7.** Os prazos estabelecidos à Contratante para pagamento correrão a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente instruída com os documentos necessários.

**3.8.** A devolução de nota fiscal/fatura não aprovada pela Contratante, em hipótese alguma servirá de fundamento para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

**3.9.** Quando da efetivação do pagamento da nota fiscal/fatura serão deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos e contribuições de qualquer esfera de governo (federal, estadual/distrital ou municipal), na forma e modo previstos na legislação vigente.

**3.10.** O pagamento será realizado pela Contratante, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da nota fiscal/fatura e desde que apresentada na forma e com os documentos exigidos no instrumento contratual.

**3.11.** Para efeito do recebimento a Contratada deverá entregar ou enviar por e-mail à Junta Reguladora de Oxigenoterapia da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia as Notas Fiscais acompanhadas do relatório de recargas realizadas no mês e dos protocolos de recarga assinados e datados pelos usuários.

**3.12.** As Notas Fiscais referentes às recargas de oxigênio deverão vir acompanhadas do relatório final emitido pela empresa e do protocolo preenchido e assinado pelos pacientes ou responsáveis pelas Unidades de Saúde que solicitaram o atendimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**3.13.** As Notas Fiscais referentes à produção do Hospital Municipal Madalena Parrillo Calixto e da UPA São Benedito somente serão liquidadas quando acompanhadas do relatório de faturamento e com assinatura do responsável no momento da realização dos procedimentos.

**CLAUSULA QUARTA - DA GARANTIA**

**4.1.** O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

**4.2** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**4.3** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e 11 do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

**4.4** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

**4.5** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**4.5.1** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

**4.5.2** Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**4.5.3** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

**4.5.4** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

**4.6** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

**4.7** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**4.8** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**4.9** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**4.10** A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**4.11** Será considerada extinta a garantia:

**4.11.1** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**4.11.2** No prazo de (3) três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

**CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

**5.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**5.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

**5.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**5.5.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

**5.6.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

**5.7.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

**5.8.** Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

**5.9.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

**5.10.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

**5.11.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**5.12.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**5.13.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**5.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**5.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLAUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**6.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**6.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**6.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**6.4.** Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

**6.5.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;

**6.6.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;

**6.7.** A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em ata.

**CLAUSULA SETIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**7.1.** Qualquer recomposição de preços somente ocorrerá nos termos do art.65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLAUSULA OITAVA- DA ALTERAÇÃO**

**8.1.** Este Contrato poderá ser alterado a qualquer tempo através de termo aditivo, desde que devidamente justificado, ficando a CONTRATADA obrigada à aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25%(vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato, conforme dispositivo da alínea “b”, do inciso I do art. 65, e §1º do inciso II da Lei nº 8.666/93.

**CLAUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** As despesas decorrentes deste contrato serão cobertas com recursos orçamentários:

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, pela dotação:

.....



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**CLAUSULA DECIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**10.1.** A rescisão do presente contrato poderá operar-se por qualquer dos motivos e meios previstos na Lei 8.666/93, que rege a presente contratação.

**10.2.** Especialmente no caso da Contratada:

**10.2.1.** Infringir qualquer das cláusulas e condições do contrato nos casos enumerados no inciso IV do art. 78 a 80 da Lei 8.666/93. Transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, conforme inciso V do art. 78 a 80 da Lei 8.666/93;

**10.2.2.** Recusar a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução do serviço, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo, nos casos enumerados no inciso V do art. 78 a 80 da Lei 8.666/93;

**10.2.3.** Deixar de executar os serviços abandonando os mesmos por motivo de força maior, desde que não comunique prévia e imediatamente ao Contratante nos casos enumerados no inciso VII do art. 78 a 80 da Lei 8.666/93;

**10.2.4.** E nos demais casos previstos no art. 78 a 80 da Lei 8.666/93;

**10.2.4.1.** O presente contrato poderá ser rescindido independentemente de qualquer aviso ou notificação Judicial ou Extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha por isso, direito a qualquer indenização;

**10.2.4.2.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivadas, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

**10.2.4.3.** Ocorrendo a rescisão deste contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, o Município responderá pelo preço dos serviços estipulado na Cláusula terceira, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela Contratada até a data da rescisão.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1** - Em caso de inadimplência total ou parcial deste contrato, ressalvados os casos de força maior ou fato superveniente que o torne formal e materialmente inexecutável, devidamente comprovado, a juízo do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** sofrerá as sanções legais previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93.

**11.2** - Pela inexecução total ou parcial do objeto da presente licitação, com fulcro no artigo 77 da Lei 8.666/1993, a Administração poderá, garantida a prévia defesa,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**11.2.1** - Advertência;

**11.2.2** - Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor do item;

**11.2.3** - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do item.

**11.2.4** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1** - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, ou servidores designados, que verificará a sua perfeita execução até o integral cumprimento definitivo do objeto.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**13.1** - O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do Contrato e dos termos aditivos, quando for o caso, e outras determinadas em lei, na forma prescrita no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como, as disposições municipais da Lei 1983/2013, alterada pela Lei 2.173/2013 e do Dec. 160/2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

**14.1** - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais, estaduais ou municipais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1** - As partes signatárias deste contrato elegem com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Santa Luzia/MG, no que se refere à propositura de qualquer ação ou medida judicial originada ou referente a este contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**15.2** - E, por se acharem justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, ante as testemunhas a seguir assinadas.

Santa Luzia, XX de XXXXX de 20XX.

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Secretário Municipal de XXXXXXXX

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Contratado

Testemunhas: 1.

2 -